

Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João do Araguaia

PROCESSO Nº 016/2024.

Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Fundo de Amparo à Cultura – FAC e o Conselho Municipal de Cultura.

DATA DE ENTRADA: 25 de 06 de 2024.

Incluído na ordem do dia da sessão ordinária, em: ___/___/2024.

Despacho da Presidência:

Nos termos regimentais o Presidente designa o projeto de lei em tela às comissões competentes. 28/06/2024.

OBSERVAÇÕES

Registrado no Exp.
da sessão ord.
de 28 / 06 /2024

Relator (a)

Projeto de Lei nº 012/2024
sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Fundo de Amparo à Cultura – FAC e o Conselho Municipal de Cultura.

Aprovado em ___ turno, ___
Sessão _____,
dia ___ / ___ /2024

Histórico

Aprovado em ___ turno, ___
Sessão _____,
dia ___ / ___ /2024

Despacho Final:

Relator (a)

São João do Araguaia – Pará, em 21 de junho de 2024.

Ofício nº 046/2024 – Gab/PMSJA.

Ao,
Exmº. Sr.
AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO
DD: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São João do Araguaia – Pará,
Nesta.



Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através do presente, encaminhar a V. Exª., os exemplares do PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024, que “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Fundo de Amparo à Cultura – FAC e o Conselho Municipal de Cultura – CMC**”, em anexo, devidamente assinados pelo Poder Executivo Municipal conforme orienta a Lei Orgânica deste município para apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Ressaltamos a importância do cumprimento deste em caráter urgente, urgentíssimo, tendo em vista a necessidade de atendimento aos processos em curso e de interesse público tramitado pelo Poder Executivo.

Sem mais para o momento, e na certeza de podermos contar com a vossa especial atenção quanto ao cumprimento deste, desde já elevamos os nossos mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal – SJA.


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024, de 21 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

EXMO. Sr. Vereador Presidente,

Nobres Edis

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Fundo de Amparo à Cultura –FAC e o Conselho Municipal de Cultura – CMC**”, do Município de São João do Araguaia – Pará.

Diante do exposto, vimos solicitar que a matéria ora encaminhada seja analisada e devidamente aprovada, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais, em razão da necessidade de comprovação da referida lei aos órgãos superiores estadual e federal.

São João do Araguaia/PA, em 21 de junho de 2024.

Marcellanne Cristina C. Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal/SJA.



PROJETO DE LEI Nº 012/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Fundo de Amparo à Cultura – FAC e o Conselho Municipal de Cultura – CMC”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA SRA. MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

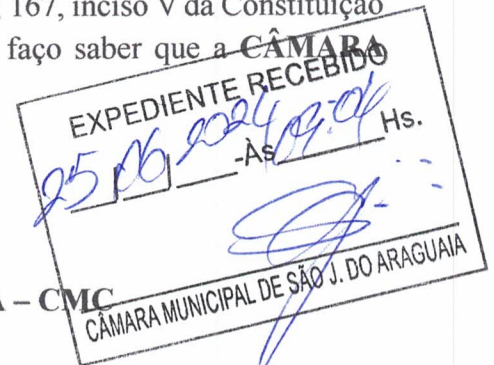
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de São João do Araguaia Pará, como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de São João do Araguaia Pará, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 3º. O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC), deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal de Apoio a Cultura e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 4º. As deliberações do Conselho Municipal da Culturas (CMC), serão registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município do São João do Araguaia.



CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA -CMC

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal da Cultura – CMC:

- I – Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II – Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III – Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV – Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V – Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI – Propor a política cultural do Município;
- VII – Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII – Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;
- IX – Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X – Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI – Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII – Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura – FMC;
- XIII – Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;
- XIV – Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo Fundo Municipal da Cultura – FAC.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Art. 6º. Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo Fundo Municipal da Cultura – FAC, do Município de São João do Araguaia Pará, será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal da Cultura – CMC.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA – CMC

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cultura – CMC, será constituído de quatorze membros, a saber:

- I – Quatro Representantes governamental titulares e suplentes, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em atividades culturais; e três da representação civil organizada devidamente escrito no Departamento de cultura do Município, dentre esses abaixo relacionados.
- II – Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Um representante titular ou suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante titular ou suplente da Secretaria Municipal de Desporto;
- V – Um representante titular ou suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Um representante titular ou suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Um representante titular ou suplente da área musical;
- VIII – Um representante titular ou suplente do Conselho tutelar (CMDCA);
- IX – Um representante titular ou suplente do artesanato local;
- X – Um representante titular ou suplente da área da dança; Grupo da quadrilha;
- XI – um representante titular ou suplente do folclore e tradição;
- XII – um representante titular ou suplente das artes visuais;
- XIII – um titular ou suplente dos Povos tradicionais, quebradeiras de coco, Pescadores Ribeirinhos e Indígenas.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução, seguindo a orientação do § 1º deste artigo.

§ 3º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto e secreto dos membros do Conselho Municipal da Cultura – CMC.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Cultura – CMC, contará com assistência administrativa do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Cultura – CMC, terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta Lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 10º. A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

Art. 11º. Aos membros do Conselho Municipal da Cultura – CMC, serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

Art. 12º. O Conselho Municipal da Cultura será instalado até sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 13º. É expressamente vedado aos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC:

- I – Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;
- II – Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III – Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;
- V – Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do Conselho Municipal da Cultura – CMC;
- VI – Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiados a sua guarda;
- VII – Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- VIII – Desempenhar atividade não compatíveis, com atribuições prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura – CMC.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC

Art. 14º. Fica criado no Município de São João do Araguaia Pará, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de São João do Araguaia Pará em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultural – CMC de São João do Araguaia Pará.

Art.15º. O Fundo Municipal de Cultura de São João do Araguaia terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- III – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- IV – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- V – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de São João do Araguaia - FMC”.

Art.16º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura do São João do Araguaia:

- I –definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.17º. O Fundo Municipal de Cultura de São João do Araguaia será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de São João do Araguaia.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de São João do Araguaia

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de São João do Araguaia.

Art.18º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de São João do Araguaia Pará serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de São João do Araguaia Pará, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.19º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de São João do Araguaia devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de São João do Araguaia, no qual conste a natureza do

projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.20°. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura Desporto, Lazer e Turismo um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 21°. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.22°. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João do Araguaia, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1°. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de São João do Araguaia e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de São João do Araguaia.

Art. 23°. O Gestor será o Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 24°. O Fundo Municipal de Cultura de São João do Araguaia Pará não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 25°. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de São João do Araguaia Pará as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de São João do Araguaia Pará, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

TÍTULO IV CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA - FAC

Art. 26°. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FAC, para incentivo e fomento às atividades culturais do Município de São João do Araguaia Pará.

Art. 27º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, do Município de São João do Araguaia Pará, tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da cultura municipal.

§ 2º. Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o Tesoureiro da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, do Município de São João do Araguaia Pará, serão administrados pela Departamento Municipal de Cultura.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Finanças, fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5º. Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 28. São beneficiários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 29º. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, do Município de São João do Araguaia Pará, aos servidores públicos municipais, dos Poderes do Executivo e Legislativo.

Art. 30º. Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual do Município de São João do Araguaia Pará, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC.

Art. 31º. São fontes dos recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento de Atividades Culturais do Município de São João do Araguaia:

- I – Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas ou de instituições e organizações públicas e privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- II– Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;
- III– Recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 32º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura do Município de São João do Araguaia, poderá financiar em até 100% (cem por cento), o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo Conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º. O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2º. A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto.

§ 3º. Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura do Município de São João do Araguaia e pelo órgão responsável por gerir a cultura no município.

Art. 33. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, do Município de São João do Araguaia, abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos observando, a legislação vigente:

- I – Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;
- II – Artes Gráficas;
- III – Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;
- IV – Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeos e outras formas audiovisuais;
- V – Carnaval e Festas Populares;
- VI – Folclore, Tradição e Povos Tradicionais/originários;
- VII – Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;
- VIII – Música E registro fonográficos;
- IX – Museus, arquivos e acervos de patrimônios histórico.

Art. 34º. O Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento às Atividades Culturais – FAC, terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São João do Araguaia Pará, na forma da Lei.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

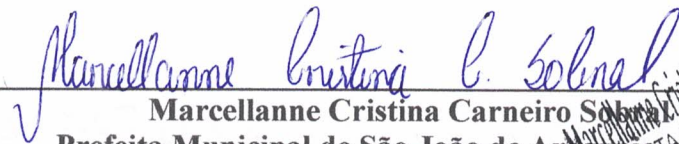
- VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;


CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.021/2017 de 12 de abril de 2017, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Araguaia/PA., em 21 de junho de 2024.


Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal de São João do Araguaia - Pará.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCESSO Nº 016/2024

REF: Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Fundo de Amparo à Cultura – FAC e o Conselho Municipal de Cultura.

Às Comissões competentes, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2024.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO
Vereador/Presidente/CMSJA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebido Em: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão

Comissão de Educ., Saúde, Assist. Social, Cultura e Esportes

Recebido Em: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Recebido em: ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão